

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 01  
Proc: N° 039/17

PROJETO DE LEI N°

002/2017



**Dispõe sobre:** *“Inclusão de atividades de conteúdo relativo à educação financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino municipal de Barueri”.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido que atividades de conteúdo relativo à educação financeira serão incluídas no plano curricular das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino.

§ 1º As atividades de conteúdo relativo à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidas de forma interdisciplinar.

§ 2º Dentre outros, poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

I - noções de economia monetária, fiscal e de capitais;

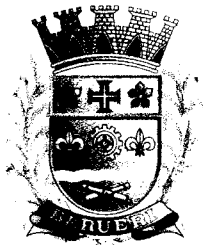
II - noções de planejamento financeiro;

III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Barueri poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas com fito de implementar, executar e avaliar as atividades desenvolvidas e conteúdos disponibilizados aos alunos da rede pública municipal de ensino relativos à educação.

18:53 26/01/2017 000127 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 02  
Proc: N° 039/17

**Art. 3º** Por intermédio de seus órgãos competentes, a Prefeitura poderá disponibilizar, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los no documento referência que eventualmente venha a ser debatido na Conferência Nacional de Educação – CONAE.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de janeiro de 2017.

Extrair cópias e envia-las aos  
Vereadores  
Em 7/12/2017  
Presidente

**RAFAEL VALÉRIO CARVALHO**  
**RAFAEL GENTE DA GENTE**  
Vereador

Retirado a pedido do autor.  
A.D. para arquivar.  
Em 14/3/2017  
Presidente

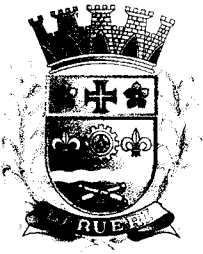
Às Comissões Permanentes para  
PARECER  
Em 7/12/2017  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo auto número de inadimplentes existentes no Brasil, portanto a aprovação desse Projeto de Lei fomentará, desde a adolescência, à consciência e a necessidade do equilíbrio entre receitas e despesas domésticas, para evitar a quebra e a inadimplência.

Nossa proposta é embasada a pesquisas realizadas por órgão competentes, onde nos mostra a importância dessa proposta. Informamos então, que o Indicador de Educação Financeira (IndEF) 2014, elaborado pelo Serasa Consumidor e IBOPE Inteligência, revela que jovens entre 16 e 24 anos





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	03
Proc: N°	039/17

são os que possuem menos controle de sua vida financeira no Brasil. De acordo com Júlio Leandro, Superintendente do Serasa Consumidor, este é um dos fatores que mais contribuem para que o jovem brasileiro tivesse o nível mais baixo de Educação financeira.

Portanto, para mudar esse quadro onde nossos jovens já iniciam suas vidas muitas vezes endividados, é que propomos o presente Projeto de Lei.

